UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE COMUNICAÇÃO
DEPARTAMENTO DE JORNALISMO

A NARRATIVA JORNALÍSTICA DO TELEJORNAL DF ALERTA SOBRE OS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

PAULO VITOR DE OLIVEIRA LEITE

BRASÍLIA – DF
2/2017

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE COMUNICAÇÃO
DEPARTAMENTO DE JORNALISMO

A NARRATIVA JORNALÍSTICA DO TELEJORNAL DF ALERTA SOBRE OS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

PAULO VITOR DE OLIVEIRA LEITE

Monografia apresentada à Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, sob orientação da Dr[a]. Elen Geraldes.

BRASÍLIA – DF
2/2017

PAULO VITOR DE OLIVEIRA LEITE

A NARRATIVA JORNALÍSTICA DO TELEJORNAL DF ALERTA SOBRE OS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

BANCA EXAMINADORA

_____
Professora Dra. Elen Geraldes (orientadora)

_____
Professora Dra. Luísa Spíndola (membro)

_____
Professora Dra. Kênia Figueiredo (membro)

_____
Professora Dra. Márcia Marques (suplente)

Brasília, novembro de 2017

AGRADECIMENTOS

Foi um caminho árduo desde a minha chegada à Universidade de Brasília (UnB), no primeiro semestre de 2013, quando entrei cursando Letras, até o fim dessa jornada. A UnB me fez uma pessoa melhor, mais questionadora, mais consciente e também mais tolerante. Isso, sem sombra de dúvidas, me fará um jornalista melhor e mais humanista.

Apesar das benesses que a instituição me trouxe, não foi fácil todo esse caminho. Na metade do meu curso, sofri com uma severa depressão que me fez até querer parar de estudar. Graças à ajuda de minha família, especialmente da minha mãe, persisti no meu sonho. E é a ela, ao meu pai e ao irmão que faço o meu primeiro agradecimento. Sem eles, não teria chegado até aqui. Também agradeço aos meus amigos da UnB, especialmente ao Michael Rios, que compartilharam tantas alegrias, festas e perrengues comigo.

Não posso de deixar de agradecer aos meus professores da Faculdade de Comunicação (FAC), especialmente a Dione Moura e Elen Geraldes, por sua atenção e compreensão aos alunos. O cuidado que essas docentes têm com os estudantes se assemelha ao de uma mãe.

Por fim, agradeço às empresas em que estagiei durante o meu curso: Jornal Destak, TV Câmara e, agora, Rede Globo. A minha passagem por esses lugares me fará um estudante recém-formado mais preparado para a profissão jornalística.

“A esperança nunca será silenciosa.”

(Harvey Milk)

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Número de guias sobre atos infracionais em novembro de 2016. 13
Figura 2 – Número de medidas socioeducativas aplicadas em 2015 e 2016.....14
Figura 3 – Percentual por gênero no Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL). 14
Figura 4 – Número de adolescentes em conflito com a lei por faixa etária. 15

LISTA DE IMAGENS

Imagem 1 – *Print screen* do DF Alerta exibido no dia 3 de julho de 2017. 37
Imagem 2 – *Print screen* do DF Alerta exibido em 5 de julho de 2017.....40
Imagem 3 – *Print screen* do DF Alerta exibido em 14 de julho de 2017.....43
Imagem 4 – *Print screen* do DF Alerta exibido em 20 de julho de 2017.....44

RESUMO

Este trabalho tem como principal objetivo analisar as representações dos adolescentes em conflito com a lei mostrados no telejornal *DF Alerta*, exibido pela *TV Brasília*. O programa policialesco, que aborda a violência nas mais diversas nuances, está no ar desde 2011. Será analisado se o programa utiliza o sensacionalismo como principal ferramenta para a retratação de adolescentes em conflito com a lei. Não obstante, também será constatado se o telejornal cumpre o que diz o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e códigos de ética de entidades de imprensa. Como embasamento do trabalho, serão apresentados capítulos que abordam o histórico da *TV Brasília* e do programa *DF Alerta*, representação e estereótipo na mídia, a linguagem da televisão, o sensacionalismo, a legislação brasileira para criança e adolescentes entre 1808 e 1990 e a análise de conteúdo do programa. Os programas analisados foram veiculados no mês de julho de 2017, nos seguintes dias: 3, 4, 5, 7, 13, 20 e 27. Ao final deste trabalho, constatou-se que o programa *DF Alerta* utiliza com bastante frequência palavras de baixo calão para se referir aos adolescentes em conflito com a lei e foram registradas pouquíssimas fontes nessas matérias, geralmente os envolvidos nos atos infracionais e a Polícia Militar, a qual dá bastante ênfase no que ela tem a dizer.

Palavras-chave: Adolescentes em conflito com a lei. Sensacionalismo. Cobertura jornalística. Programa DF Alerta.

ABSTRACT

This paper has as main objective analyze young offenders' representations shown on TV News *DF Alerta*, exhibited on *TV Brasília*. The program, which shows violence in many ways, is on air since 2011. In this paper will be analyzed if the television program uses sensationalism as its main tool to represent young offenders. Furthermore, it will be verified if the TV News complies with what is said in Brazilian Children Act and also in press' codes of ethics. As theoretical basis will be presented chapters that broaches the history of *TV Brasília* and *DF Alerta*, representation and stereotype in the media, language of television, sensationalism, Brazilian legislation for children and teenagers between 1808 and 1990 and the program's content analyses. The television programs analyzed were exhibited in July 2017 on the following days: 3, 4, 5, 7, 13, 20 and 27. At the end of the paper, it was attested *DF Alerta* uses frequently foul language to talk about young offenders and was also verified that the program uses few sources in its reports (usually the young offenders involved in the infractional acts and the Military Police, which is given much emphasis in its opinion)

Keywords: Young Offenders. Sensationalism. Journalistic Coverage. *DF Alerta.*

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO **11**
CAPITULO I – ADOLESCENTES: PROTEGÊ-LOS E/OU PUNI-LOS **13**
1.1 Ditadura Militar 21
1.2 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) 23
CAPÍTULO II – FUNDAMENTOS TEÓRICOS **26**
2.1 Sensacionalismo e a responsabilidade social das emissoras 26
2.2 O discurso jornalístico ..... **Erro! Indicador não definido.**
2.3 Representações e estereótipos na mídia 29
2.4 Uma TV brasiliense 32
2.5 DF Alerta 32
CAPÍTULO III – PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS **33**
CAPÍTULO IV – ANÁLISE DE CONTEÚDO **36**
CONSIDERAÇÕES FINAIS **47**
REFERÊNCIAS **49**

INTRODUÇÃO

O tema deste trabalho é a abordagem midiática da violência, em especial aquela em que os adolescentes são protagonistas. A pergunta que sintetiza nossas dúvidas quanto à temática é: como o telejornal *DF Alerta,* veiculado pela *TV Brasília*, representa os adolescentes em conflito com a lei?

Portanto, como objetivo geral, pretende-se analisar a representação dos adolescentes em conflito com a lei no programa *DF Alerta*, contrapondo-a às orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Como objetivos específicos, busca-se entender se o sensacionalismo é uma construção presente nessas reportagens televisivas; e de que forma tais matérias são elaboradas –quais fontes e linguagem as mesmas utilizam.

As justificativas para a realização deste trabalho são de duas naturezas. A primeira é a relevância social, já que a televisão continua sendo o meio de comunicação mais relevante no Brasil. Conforme indica a Pesquisa Brasileira de Mídia (2017), 63% dos brasileiros têm a televisão como o principal veículo de informação, patamar bem à frente da internet (26%), do rádio (7%) e do jornal impresso (3%). Diante disso, a academia deve considerar de suma importância os estudos sobre a televisão, a fim de aprimorar o seu conteúdo.

Outro fator de relevância social é o que está em tramitação no Senado Federal, após ter sido aprovada na Câmara dos Deputados em 20 de agosto de 2015, uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que visa a reduzir a maioridade penal de 18 para 16 anos. A PEC foi aprovada por 320 votos a favor, 152 votos contra e uma abstenção. Pensar na violência cometida por e contra adolescentes é oportuno, sobretudo, neste momento em que a legislação pode mudar.

Para qualquer futuro jornalista, é essencial compreender como produzir um conteúdo de qualidade, independentemente do tipo de veículo em que se pensa em trabalhar. Além disso, é importantíssimo que qualquer profissional da Comunicação (não somente os que atuam na imprensa), saiba a importância da representação de grupos minoritários.

Esta monografia tem o seguinte desenvolvimento: no primeiro capítulo, mostraremos alguns dados sobre crimes cometidos por adolescentes, bem como a legislação que abarca essa faixa etária, na qual identificamos a ambiguidade entre

proteger e punir. No segundo, apontaremos os fundamentos teóricos nos quais se destacam as reflexões sobre sensacionalismo, linguagem da televisão, representações sociais e estereótipos, e uma breve apresentação do nosso objeto e da emissora que o veicula. No terceiro capítulo, são descritos os procedimentos metodológicos adotados para, no capítulo subsequente, ser realizada a análise dos episódios. Por fim, são feitas as considerações finais que retomam os objetivos propostos.

CAPITULO I – ADOLESCENTES: PROTEGÊ-LOS E/OU PUNI-LOS

Neste capítulo, resgataremos dados sobre os adolescentes em conflito com a Lei; mostraremos como as legislações sempre tiveram uma ambiguidade – a da punição versus a proteção – e destacaremos os esforços da Agência Nacional pelos Direitos da Infância (ANDI) em estender o cuidado com o adolescente à cobertura midiática.

Em novembro de 2016, o Conselho Nacional de Justiça publicou o Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL), publicação com dados sobre jovens que cumprem medida socioeducativa entre março de 2014 e a data da sua divulgação.

A figura a seguir mostra o quantitativo de guias relacionadas a atos infracionais expedidas em novembro de 2016. O total de guias expedidas nesse período é de 182.420.

Figura 1 – Número de guias sobre atos infracionais em novembro de 2016.

Guias Expedidas Por Atos Infracionais nov/2016

Tráfico de Drogas e Condutas Afins	59.169
Roubo Qualificado	51.413
Roubo (art. 157)	23.710
Furto (art. 155)	13.626
Furto Qualificado (Art. 155, § 4º.)	10.886
Do Sistema Nacional de Armas	8.716
Posse de Drogas para Consumo Pessoal	7.726
Leve	7.174

Fonte: Site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)[1].

A próxima tabela (figura 2) mostra a quantidade total de adolescentes e os respectivos atos infracionais que eles cumprem. Conforme o CNJ, haviam 249.959 guias ativas em novembro de 2016. Ainda segundo o conselho, este número é maior

[1]http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84034-trafico-de-drogas-e-o-crime-mais-cometido-pelos-menores-infratores. Acesso em 16 de outubro de 2017.

do que o de adolescentes que cumprem medida socioeducativa, já que um mesmo adolescente pode responder por mais de uma guia.

Figura 2 – Número de medidas socioeducativas aplicadas em 2015 e 2016.

Natureza da Medida Socioeducativa Aplicada*	Quantidade de Adolescentes	
Situação em Novembro	2015	2016
Liberdade assistida	42.351	88.851
Prestação de serviços à comunidade	39.379	87.616
Internação com atividades externas	5.249	33.658
Semiliberdade	7.758	17.213
Internação sem atividades externas	13.594	13.237
Advertência	1.616	3.626
Obrigação de reparar o dano	521	992

*O mesmo adolescente estar cumprindo mais de uma Medida

Fonte: Site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)[2].

Não obstante, a próxima imagem (figura 3) exibe o total de adolescentes em conflito com a lei, divididos por sexo. Conforme é mostrado na figura, em novembro de 2016, havia 23.374 meninas (9,28% do total) e 228.529 meninos (90,72% do total) cumprindo medida socioeducativa.

Figura 3 – Percentual por gênero no Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL).

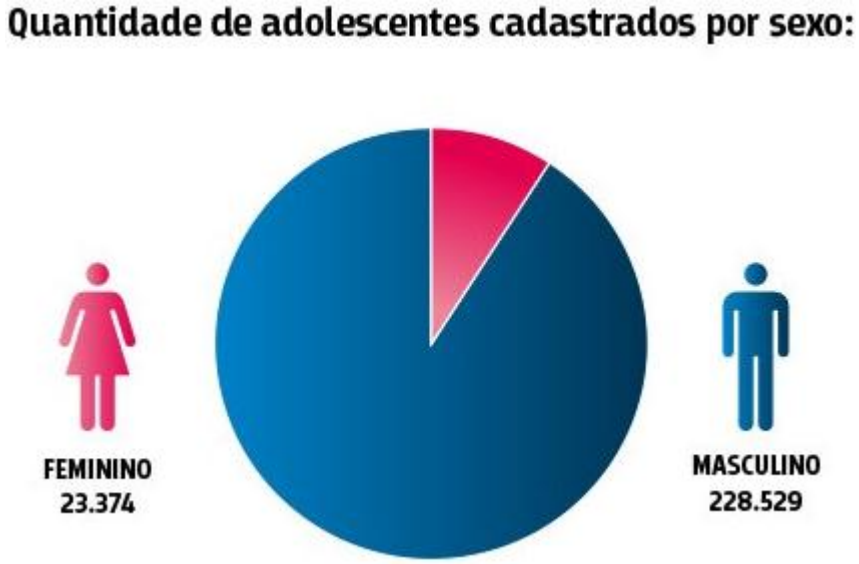

[2] http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84034-trafico-de-drogas-e-o-crime-mais-cometido-pelos-menores-infratores. Acesso em: 16 out. 2017.

Fonte: Site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)[3].

Por fim, a figura 4 mostra um gráfico em que é detalhada a idade dos adolescentes em conflito com a lei e seus respectivos crimes. Nota-se que há inúmeros casos de pessoas adultas cumprindo medida socioeducativa. Isso ocorre porque um adolescente em conflito com a lei pode cumprir medida socioeducativa mesmo depois de completar 18 anos, conforme um entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em 2008 (CONJUR, 2008).

O gráfico mostra que a idade de 12 anos é a que menos possui adolescentes cadastrados (164). Por outro lado, a faixa etária de 18 anos é a que tem maior incidência de jovens cadastrados (46.695).

Figura 4 – Número de adolescentes em conflito com a lei por faixa etária.

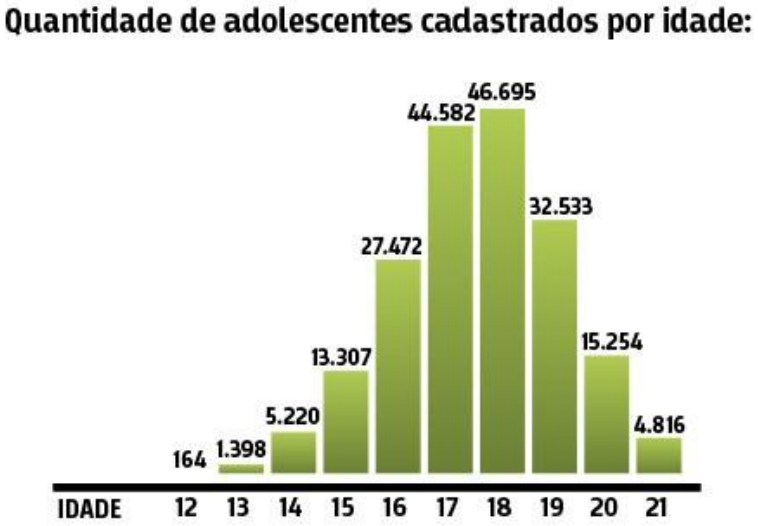

Fonte: Site do Conselho Nacional de Justiça[4]

Segundo o mesmo estudo do CNJ, das mais de 238 mil guias expedidas pelos tribunais de Justiça ao redor do Brasil, em novembro de 2016, 73 mil são do estado de São Paulo (30% do total), sendo essa a unidade da federação com o maior número de guias expedidas. O estado de Minas Gerais aparece em segundo lugar, com 10% do total, e o Rio de Janeiro em terceiro, com 9,7% (G1, 2016).

[3] http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84034-trafico-de-drogas-e-o-crime-mais-cometido-pelos-menores-infratores. Acesso em 16 de outubro de 2017.
[4] http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84034-trafico-de-drogas-e-o-crime-mais-cometido-pelos-menores-infratores. Acesso em 16 de outubro de 2017.

Em relação às características, um estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) de 2003, intitulado “Adolescentes Em Conflito Com A Lei: Situação Do Atendimento Institucional No Brasil”, comprovou que 62% dos jovens que cumprem medida socioeducativa não são brancos, contra 38% brancos (SILVA, Enid Rocha; GUERESI, Simone, 2003).

Entre julho de 2010 e outubro de 2011, o CNJ percorreu todos os centros de internação do Brasil para traçar o perfil de quem cumpre medidas socioeducativas. Ao todo, foram entrevistados 1.898 adolescentes. O estudo constatou que 14% dos jovens infratores possuem ao menos um filho e somente 38% desses adolescentes foram criados pela mãe e pelo pai. Além disso, 7 a cada 10 jovens ouvidos afirmar ser usuários de drogas, sendo a maconha o entorpecentes mais consumido, seguido pela cocaína e pelo crack. Também foi averiguado que 60% dos jovens entrevistados tinham entre 15 e 17 anos e que mais da metade deles não frequentava à escola antes serem internados. O estudo também confirmou que 8% dos jovens não foram alfabetizados (CNJ, 2012).

Em julho agosto de 2015, a Câmara dos Deputados aprovou, em segundo turno, por 320 votos a favor, 152 votos contra e uma abstenção, a proposta de emenda à Constituição (PEC) que reduz a maioridade penal de 18 para 16 anos no caso de homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte e crimes hediondos, como o estupro (G1, 2015). A proposta seguiu para o Senado Federal, onde está parada até hoje. A maioria dos políticos que defendeu a PEC na época alegava que os jovens que cometiam atos infracionais tinham plena consciência do que estavam fazendo. Por outro lado, quem era contra, afirmava que o Estado deveria investir mais na formação cultural e educacional das crianças e adolescentes.

No mesmo ano, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) fez uma estimativa de que apenas 1% dos homicídios contabilizados no Brasil foi praticado por jovens de 16 e 17 anos (O GLOBO, 2015). Portanto, embora de grande destaque midiático, a violência atribuída aos adolescentes não tem uma dimensão numérica tão expressiva. Mas afinal: os adolescentes devem ser protegidos e/ou punidos?

Essa questão foi historicamente construída no país. Em 1808, por exemplo, se uma criança de 7 anos cometesse um ato infracional, ela já poderia ser punida, exceto com a pena de morte. Entre 17 e 21 anos de idade, o infrator desse período

era conhecido como “jovem adulto” e poderia ter a pena reduzida por conta de sua faixa etária (BRASIL, 2015).

Segundo Santos (2006), o Direito Penal no Brasil, no início do século XIX, era regido pelas Ordenações Filipinas, que prevaleceram até o aparecimento do Código Penal do Império, em 1830. Apenas maiores de 20 anos poderiam ser julgados com base no código penal vigente.

O Código Criminal do Império Brasileiro estabeleceu, em 14 anos de idade, a maioridade penal. De acordo com esse documento, as crianças entre 7 e 14 seriam encaminhadas a casas de correção (BRASIL, 2015). O artigo 13 do documento afirma que:

> Se se provar que os menores de quatorze annos, que tiverem commettido crimes, obraram com discernimento, deverão ser recolhidos ás casas de correção, pelo tempo que ao Juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda á idade de dezessete annos. [sic] (Autor desconhecido, apud BRASIL, 2015).

Tânia da Silva Pereira alega que o código penal de 1830 foi o primeiro no Brasil a traçar um tratamento diferenciado a crianças e adolescentes que cometeram atos infracionais. Sobre esse documento, ela detalha como esse código funcionava na prática:

> Adotando a teoria do discernimento, determinava que os menores de 14 anos que tivessem agido com discernimento seriam recolhidos à Casa de Correção pelo tempo que o Juiz julgasse necessário e não podia passar dos 17 anos. Entre 14 e 17 anos estariam os menores sujeitos às penas de cumplicidade (2/3 do que cabia ao adulto), e os maiores de 17 e menores de 21 anos gozariam de atenuante de menoridade. (PEREIRA, 1996 apud SANTOS, 2006).

Ademais, Rizzinil (2000 apud SANTOS 2006) constata que a Lei do Ventre Livre, de 1871 (legislação que deu liberdade a filhos de escravas a partir de sua promulgação), foi um marco inicial para os direitos da infância. Segundo ele, com a instituição dessa lei, as crianças que antes poderiam ser escravizadas agora teriam a tutela do governo e de outros setores da sociedade.

Ademais, em 1890, foi proclamado, no Brasil, um novo código penal, que possuía um caráter autoritário e tinha como objetivo explícito o controle social (SILVEIRA, 2010).

A promotora de Justiça Janine Borges, em entrevista ao Portal Brasil, sintetizou como esse novo Código Penal tratava as crianças e os adolescentes em conflito com a lei:

> A partir de 1890, a responsabilidade penal passou para 14 anos, seguindo gradações até a idade de 21 anos e atenuando punições. Havia uma orientação republicana de se criar "cidadãos úteis e produtivos", e os juízes começaram a analisar os critérios "biopsicológicos" para definir suas sentenças contra jovens. (BRASIL, 2015).

Não obstante, Tonelli (2007) afirma que o Código Penal de 1890 dava poder para o juiz decidir se crianças de 9 a 14 anos que cometiam atos infracionais haviam agido com discernimento e poderia as considerar criminosas.

No entanto, crianças entre 9 e 14 anos que agissem "com discernimento" poderiam ser recolhidas a um estabelecimento disciplinar industrial, por determinação de um juiz. Porém, o jovem não poderia continuar internado após completar 17 anos (SANTOS, 2006).

A partir de 1908, com a aprovação de um projeto de lei do deputado Alcindo Guanabara, são criadas as chamadas escolas de "prevenção" (para crianças e adolescentes abandonados moral e materialmente) e as escolas de "regeneração" (para recuperação). Essas últimas poderiam ser geridas tanto pelo governo, quanto pela iniciativa privada. Todas eram exclusivas para menores de idade. Entretanto, a mesma lei também criou as chamadas "colônias correcionais" em que adultos (mendigos, vadios, desordeiros, entre outros) dividiam o espaço com jovens em conflito com a lei (SANTOS, 2006).

Não obstante, o início do século XX pode ser considerado bastante profícuo, em todo o mundo, em relação aos direitos das crianças. Dois eventos marcam esse avanço: o Congresso Internacional de Menores, realizado em Paris, em 1911; e a Declaração de Gênova de Direitos da Criança, em 1924. No primeiro evento, que contou com a presença de muitos juristas, foi discutido o "Direito do Menor", ideia pouco falada naquele período. No entanto, outra problemática surgiu nesse momento, a dicotomia carência/delinquência ganhava força (SANTOS, 2006).

A respeito da Declaração de Gênova de Direitos da Criança, Luana Vicente dos Santos (2006) afirma que ela "[...] contribuiu para a formação dos fundamentos desse novo direito e constituiu no primeiro instrumento internacional a reconhecer a ideia de um Direito da Criança".

Já em território nacional, na então capital Rio de Janeiro, em 1923, ocorre o “I Congresso Brasileiro de Proteção à Infância”. O principal objetivo do evento foi discutir a assistência e proteção à infância no Brasil. Nesse mesmo ano, mais precisamente em 20 de dezembro, por meio do Decreto Federal nº 16.273, é criado no Brasil o chamado Tribunal de Menores (SANTOS, 2006).

Esse tipo de tribunal seguiu o exemplo de diversos países, como Estados Unidos, Alemanha, Argentina e Espanha (BRASIL, 2015). O artigo 37 desse decreto institui que, no Distrito Federal, será criado um “juiz de menores”, “para assistência, proteção, defesa, processo e julgamento dos menores abandonados e delinquentes” (SANTOS 2006).

Mais adiante, em 12 de outubro de 1927, é criado no Brasil o “Código de Menores”, mais conhecido como Código Mello de Mattos. O código estabelece que pessoas abaixo de 18 anos de idade que fossem abandonadas ou delinquentes estariam em situação irregular.

O artigo 71 desse código afirma o seguinte, em relação a adolescentes em conflito com a lei:

> Art. 71. Si fôr imputado crime, considerado grave pelas circumstancias do facto e condições pessoaes do agente, a um menor que contar mais de 16 e menos de 18 annos de idade ao tempo da perpetração, e ficar provado que se trata de individuo perigoso pelo seu estado de perversão moral o juiz lhe applicar o art. 65 do Codigo Penal, e o remetterá a um estabelecimento para condemnados de menor idade, ou, em falta deste, a uma prisão commum com separação dos condemnados adultos, onde permanecerá até que se verifique sua regeneração, sem que, todavia, a duração da pena possa exceder o seu maximo legal.

Silveira (1984 apud PAES 2013) afirma que, a partir dessa lei, “[...] o Estado assume o protagonismo como responsável legal pela tutela da criança órfã e abandonada. A criança desamparada, nesta fase, fica institucionalizada, e recebe orientação e oportunidade para trabalhar”.

Apesar da estreita ligação no código de menores entre abandono e delinquência, Fernanda da Silva Lima e Josiane Rose Petry Veronese afirmam que a legislação foi, em tese, um bom avanço para os direitos dos menores de idade.

> É preciso registrar que o Código de Menores de 1927, ao impor a medida de internamento aos menores, o fez em uma perspectiva, pelo menos em âmbito formal, que previa a reeducação mediante práticas pedagógicas de caráter não punitivo [...] A lógica foi investir em práticas pedagógicas que

> melhor conduzissem os menores ao mercado de trabalho e ao convívio social. (LIMA; VERONOSE, 2012, p. 33).

Posteriormente, em 1940, por meio do Decreto-Lei nº 2.035, foi criada uma Justiça de Menores, que estabeleceu as funções de Juiz e Curador de Menores. Nessa época, surge a ideia de que a criança é o futuro do Brasil, ou seja, ela carece de uma devida assistência (SANTOS, 2006).

Já quase na segunda metade do século XX, em 5 de novembro de 1941, por meio do decreto-lei nº 3.799 criou-se o Serviço de Assistência ao Menor (SAM). O órgão tinha o objetivo de prestar apoio às crianças em conflito com a lei e também em situação de pobreza (SANTOS, 2006).

De acordo com Saraiva (2003 apud Santos 2006), o SAM era um órgão subordinado ao Ministério da Justiça que funcionava como uma espécie de sistema prisional para crianças e adolescentes que cometem atos infracionais. Segundo ele, o órgão possuía uma abordagem correcional-repressiva, e baseava-se na instalação de internatos para adolescentes em conflito com a lei e de patronatos agrícolas e escolas de aprendizagem de ofícios urbanos que tinham como destino crianças carentes e abandonadas.

No entanto, nesse tipo de sistema, ocorriam diversas denúncias de violações aos direitos humanos. Segundo Pereira (1996 apud SANTOS, 2003), “o SAM ficou marcado por seus métodos inadequados e pela repressão institucional à criança e ao jovem”.

Já em 7 de dezembro de 1948, com a instituição do Decreto-Lei nº 2.848, é estabelecido o Código Penal Brasileiro, vigente até os dias de hoje. O artigo 27 desta legislação estabeleceu a imputabilidade penal aos 18 anos. Essa idade foi fixada porque, segundo o pensamento vigente, o menor era considerado um sujeito imaturo (SANTOS, 2006).

Com esse novo Código Penal Brasileiro, persistiu a noção de que jovens abandonados e delinquentes devem receber o mesmo tratamento. Sobre essa legislação, Janine Borges Soares (apud SANTOS, 2006) faz a seguinte crítica:

> A exposição de motivos do código de 1940 estabelece que os menores de 18 anos de idade, chamados de imaturos, estarão sujeitos apenas à pedagogia corretiva da legislação especial que, por sua vez, mantinha como objeto de sua atuação, de forma totalmente igualitária, os delinquentes e os abandonados.

Segundo a autora, qualquer criança e adolescente em situação de abandono ou que cometeram atos infracionais eram submetidos à internação. Ademais, Santos (2006) diz que legislação tratava os chamados “imaturos” como pessoas com insanidade mental. Assim, as medidas aplicadas a eles eram semelhantes às impostas a pessoas com deficiência mental.

Em 1948, a Assembleia das Nações Unidas cria a Declaração dos Direitos do Homem. Com ela, em 1959, é instituída a Declaração dos Direitos da Criança, documento ratificado pelo Brasil. Nesse momento, as crianças e os adolescentes começam a ser vistos como titulares de direitos e obrigações, segundo as suas fases de desenvolvimento (SANTOS, 2006).

1.1 Ditadura Militar

Com o golpe militar de 1964, que estabeleceu uma ditadura militar no Brasil, os direitos e deveres das crianças e dos adolescentes passaram a ser vistos com uma questão de segurança nacional. Nesse período, que se estendeu até a metade da década de 1980, medidas repreensivas ganharam espaço, em relação a crianças e adolescentes em conflito com a lei (SANTOS, 2006).

Diante disso, o SAM foi extinto e foram criadas a FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-estar do Menor) e as FEBEMs (Fundação Estadual do Bem-estar do Menor) em cada estado da Federação. A FUNABEM surgiu a partir de reivindicações de organizações não governamentais, que protestavam contra as deficiências do SAM. Além disso, essas organizações pediam que a lei seguisse as normas estabelecidas na Declaração da ONU dos Direitos da Criança e do Adolescente (PAES, 2013).

No entanto, Janiere Portela Leite Paes afirma ainda que os direitos da infância, durante esse período, foram impactados pela lógica repreensiva dos anos de chumbo, como exposto a seguir:

> Mas o sistema concreto institucional foi criado no espírito da Doutrina da Segurança Nacional, que militarizou a disciplina dentro dos internatos que, a partir de agora, já encerram definitivamente suas portas para a sociedade. A trajetória da criança ia da polícia diretamente até as unidades de recepção da Febem. (PAES 2013).

Em meio ao regime militar, em outubro de 1979, surge o novo Código de Menores, por meio da lei 6.697. Este novo código consagrou a Doutrina da Situação Irregular. Abaixo, Janine Borges Soares (apud SANTOS, 2006) resume o que significou essa doutrina:

> Seus destinatários foram as crianças e os jovens considerados em situação irregular, caracterizados como objeto potencial de intervenção dos Juizados dos Menores, sem que fosse feita qualquer distinção entre o menor abandonado e delinquente: na condição de menores em situação irregular enquadravam-se tanto os infratores quanto os menores abandonados.

Em suma, esse Código de Menores era aplicado da seguinte forma: ao entrar em conflito com a lei, adolescentes com a faixa etária de 14 a 18 anos eram submetidos a um procedimento para a apuração do ato infracional. Ficaria a cargo do juiz estabelecer o que seria feito com esses jovens, como a internação por tempo indeterminado. Já as crianças menores de 14 anos, a priori, não eram submetidas a qualquer procedimento, porém elas ser submetidas a sanções, segundo critérios da Justiça (SANTOS, 2006).

No entanto, assim como afirma Saraiva (2003 apud SANTOS, 2006), o Código de Menores não era eficaz no que propunha. Cerca de 80% das crianças e adolescentes internados eram formados por jovens que não cometeram atos infracionais. Segundo ele, o sistema era semelhante a uma prisão.

Curiosamente, em meio à aplicação da doutrina da situação irregular no Brasil, em 1979, a Organização das Nações Unidas (ONU) estabelece esse ano como o Ano Internacional da Criança. Não obstante, em 11 de julho de 1984, foi sancionada a Lei nº 7.209, que reformou o Código Penal. Apesar disso, a imputabilidade penal permaneceu em 18 anos. No que se refere a crianças e adolescentes em conflito com a lei, o referido código substitui “irresponsáveis” por “inimputáveis” (SANTOS, 2006).

Ademais, em 1988 é promulgada no Brasil a Constituição da República Federativa do Brasil, em que a Doutrina da Proteção Integral é adotada. Nela, pela primeira vez na história do Brasil, crianças e adolescentes são tratados como sujeitos de direitos, sendo dever da família, da Sociedade e do Estado protegê-los (SANTOS, 2006).

Um ano após a promulgação da Constituição do Federal, em 1989, foi aprovada na Assembleia Geral da ONU a Convenção Internacional sobre os Direitos

da Criança. O documento, que teve o Brasil como um dos signatários, estabeleceu a “Doutrina das Nações Unidas de proteção integral à criança”, formada por quatro documentos. Segundo o artigo 228 da Carta Magna, fica estabelecida como cláusula pétrea a imputação de penas para menores de 18 anos. Nesse momento, o Brasil abandona, efetivamente, a Doutrina da situação irregular e adota a Doutrina de proteção integral no Brasil (SANTOS, 2006).

1.2 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Em meio a esse contexto, em 1990, é criado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O documento surge um ano após a primeira eleição direta no Brasil após a Ditadura Militar, que elegeu o presidente Fernando Collor de Mello. Leite (2013) diz que o ECA, “[...] em seu artigo 227 trata dos deveres da família, da sociedade e do Estado de assegurar, com prioridade absoluta, os direitos das crianças e dos adolescentes”.

No ECA, a imputabilidade aos menores de 18 anos permanece assegurada. Não obstante, o documento também estabelece deveres para veículos de Comunicação que retratam crianças e adolescentes que cometem atos infracionais. Segundo o artigo 227 do ECA, é proibido:

> Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional.

A pena para quem cometer os atos expostos acima é uma multa de 3 a 20 salários de referência, dobrando em caso de reincidência. O mesmo artigo também é aplicado a quem veicula fotografias de jovens que cometeram atos infracionais. Já o inciso 2 do artigo afirma que, “se o fato for praticado por órgão de imprensa, além da pena prevista neste artigo, a autoridade judiciária poderá determinar a apreensão da publicação”.

Em 2015, por exemplo, a 2ª instância do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) condenou o programa DF Alerta, veiculado pela TV Brasília, a pagar R$ 15 mil de multa a um adolescente que teve a sua imagem associada a um crime que não cometeu. De acordo com a decisão, na cena exibida

na atração, o jovem foi à delegacia, com o pai, visitar o tio que havia sido preso em flagrante por porte ilegal de arma. Com isso, o rosto do rapaz foi mostrado e a ele foi atribuído o ato infracional. Não obstante, segundo o parecer, foram ditos comentários depreciativos ao jovem. No outro dia da exibição da matéria, o jovem teria sofrido “bullying” dos colegas de escola, que o chamavam de “bandido burro” (TJDFT, 2016).

O juiz da sentença, Dr. Itamar Dias Noronha Filho, cita o ECA em sua decisão:

> Cabe, ainda, destacar que, à época da reportagem, o requerente era menor de idade, de modo que, ainda que ele fosse o autor daquela prática delitiva, sua imagem não poderia ser divulgada da maneira como feita, ante a especial proteção que lhe é garantida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. (TJDFT, 2016).

2.3 Mídia

Para auxiliar o trabalho de jornalistas com coberturas que envolvem crianças e adolescentes (sobretudo em temas sensíveis, como violência e abuso sexual, por exemplo), surge em 1993 a ANDI – Comunicação e Direitos. A organização da sociedade civil, que foi idealizada pelos jornalistas Âmbar de Barros e Gilberto Dimenstein, possui três eixos de atuação: Infância e Juventude, Inclusão e Sustentabilidade e Políticas de Comunicação. Outra iniciativa da ANDI é a concessão do título de “jornalista amigo da criança”, dado desde 1997 aos profissionais da imprensa que se destacam na defesa dos jovens e dos direitos humanos.

O órgão também atua no monitoramento de mídia e relacionamento acadêmico aos temas da inclusão e Políticas de Comunicação. No site da entidade, por exemplo, existe um glossário com termos mais politicamente corretos para serem usados por jornalistas ao noticiar temas relacionados à infância e juventude. Em 2012, a ANDI também lança um guia intitulado “Adolescentes em conflito com a lei - Guia de referência para a cobertura jornalística”, para auxiliar os profissionais da área.

Segundo essa publicação, o termo “menor” é inadequado para ser usado na mídia. Segundo a entidade, os termos mais politicamente corretos são: “Crianças e adolescentes; meninos e meninas; garotos e garotas; ou ainda menores de idade”.

A seguir está o motivo dessa medida:

> Sem o qualificativo “de idade”, o termo “menor”, usado para designar crianças e adolescentes, em geral tem sentido pejorativo. A definição remete ao Código de Menores, que foi revogado pelo ECA. Normalmente, seu uso ocorre quando estão em foco meninos e me- ninas para os quais o Código se destinava, ou seja, em situação de abandono, de trabalho precoce ou em conflito com a lei. (ANDI, 2012, p. 77).

Não obstante, a ONG também afirma que os termos “delinquente”, “criminoso” e “marginal” também são inadequados. Segundo a publicação, essas palavras podem ser substituídas por “adolescente em conflito com a lei, jovem em conflito com a lei, acusado de ter cometido ato infracional”. O motivo é explicado a seguir:

> “Delinquente”, “criminoso” e “marginal” trazem o problema para a pessoa, atribuindo seus atos a causas “biológicas” – portanto, difíceis de serem superadas. “Em conflito com a lei” estabelece uma condição temporal e superável. O adolescente não “é”. Ele “está”. (ANDI, 2012, p. 77).

Ademais, o inciso 11 do artigo 6º do Código de Ética da Federação Nacional dos Jornalistas estabelece critérios para a garantia dos direitos dos direitos coletivos, o que inclui as crianças e os adolescentes: “XI - defender os direitos do cidadão, contribuindo para a promoção das garantias individuais e coletivas, em especial as das crianças, dos adolescentes, das mulheres, dos idosos, dos negros e das minorias”.

Além disso, a ANDI organiza o “Concurso Tim Lopes”, que tem como intuito estimular jornalistas com pautas referentes à exploração sexual de crianças e adolescentes. Com isso, por meio de patrocínios, o jornalista sugere uma pauta e a ANDI oferece apoio financeiro e intelectual para que ele possa prosseguir com a matéria.

CAPÍTULO II – FUNDAMENTOS TEÓRICOS

Neste capítulo, será discutido o sensacionalismo, apontando algumas características da televisão e de sua linguagem, mostrando o que são representações sociais e será discorrido brevemente sobre o nosso objeto, o Programa DF Alerta.

2.1 Sensacionalismo e a responsabilidade social das emissoras

Ribeiro (2016) afirma que o sensacionalismo pode ser definido como uma postura na comunicação em massa, em que eventos e assuntos são exibidos de forma muito detalhada e exagerada. Segundo Patias (2006), esse gênero se utiliza da linguagem do espetáculo e de imagens chocantes para prender a atenção dos telespectadores e, assim, criar uma grande expectativa.

Para Pedroso (2001 apud TEIXEIRA, 2011), o sensacionalismo possui um fascínio pelo extraordinário e pela aberração, características supostamente apenas encontradas nas classes mais baixas. De acordo com Amaral (2005), “O discurso informativo pode se inspirar em determinadas formas narrativas e, no segmento popular, formas narrativas com características melodramáticas, grotescas e folhetinescas são mais comuns”.

De acordo com Martín-Barbero (1997), a chamada imprensa marrom surge nos Estados Unidos no final do século XIX, a partir de uma briga comercial entre os impérios de Pulitzer e Hearst. Esses dois empresários utilizaram os mais “cínicos expedientes” para atrair um público maior às suas publicações.

No gênero sensacionalista, a violência ganha espaço inexplicável. Yves Michaud na obra “A Violência”, afirma que acontecimentos violentos são grandes ganhos para a audiência midiática:

> A mídia precisa de acontecimentos e vive do sensacional. A violência, com a carga de ruptura que ela veicula é por princípio um alimento privilegiado para a mídia, com vantagem para as violências espetaculares, sangrentas ou atrozes sobre as violências comuns, banais e instaladas. (MICHAUD, 1997, p. 49)

Patias (2006) afirma que o gênero sensacionalista, na televisão brasileira, surgiu em 1966, com o programa *O Homem do Sapato Branco* apresentado por

Jacinto Figueira Júnior. “Já no final da década de 1960, um estilo de programa que retratava a miséria humana, conflitos familiares, histórias policialescas, prostitutas, homossexuais e mendigos começou a fazer muito sucesso.”

Nessa discussão, também entra em cena a expressão francesa *fait drivers.* Segundo Ramos (2001), o vocábulo é caracterizado, basicamente, como “informação sensacionalista”. A sua existência antecede ao advento da Imprensa. Ela já existia em diversas produções culturais na Idade Média.

Ademais, Agrimani (1994), citado por Ramos (2001) afirma que, em 1631, a Gazette de France lançou edições extraordinárias, de grandes tiragens, consagradas ao *fait drivers* sensacionais. Depois, editores de outros jornais começaram a publicá-los, como forma de aumentar os seus rendimentos.

Diante de todas as problemáticas evidenciadas no jornalismo sensacionalista, Montoro, no artigo intitulado “Imagens de violência: construções e representações”, destaca que programas de televisão que retratam a violência merecem destaque por mostrar grupos sociais esquecidos pela classe dominante e pelo Estado:

> Nessas imagens, densas e particulares, que passam a ficar cunhadas num imaginário coletivo, ganham relevo atores como crianças e adolescentes, os sem-terra, os sem-teto, os famintos que saqueiam lojas e supermercados, os presidiários e as condições sub-humanas a que estão submetidos, a prepotência e o abuso de poder da polícia e, em casos limites, da própria justiça (MONTORO, 2002)

Sobre o poder televisivo ao retratar a violência, o teórico da Comunicação George Gerbner, junto com outros autores, afirmam o seguinte:

> A violência é um cenário social complexo que demonstra quem é poderoso e quem é fraco na televisão. Ela mostra quem pode fazer o quê impunemente e contra quem e, por sua vez, quem deve submeter-se a quem. A violência nos mostra quem importa e quem não importa, assim como quem vence e quem perde (Gerbner et al apud Signorieeli, 2004)

Segundo a portaria nº 368 do Ministério da Justiça, os programas do gênero jornalístico no Brasil são livres de classificação indicativa. Ou seja, telejornais brasileiros, independentemente do que exibirem ou do horário em que são transmitidos, possuem essa prerrogativa. Diante disso, as emissoras têm uma responsabilidade enorme em relação ao conteúdo veiculado em seus programas jornalísticos.

Para GUARESCHI (2007), a imprensa, ao longo da sua existência, desempenhou um papel de suma importância no combate aos abusos dos mais poderosos:

Os meios de comunicação, principalmente a imprensa, durante vários séculos exerceram um papel importante na denúncia dos abusos do poder, dos atropelos e discriminações de muitos governos e sociedades autoritárias. A história da imprensa foi, até certo ponto, marcada por essas lutas em prol da democracia e da liberdade de expressão de todos os cidadãos (GUARESCHI, 2007, p. 14).

Em relação à televisão, Morin (2007), apud Souza (2009), alega que esse meio de comunicação visa a agradar o público, mostrando o que despertaria a atenção da massa. Para isso, ela aproveita o gosto popular para fazer da sua programação um espetáculo, um divertimento a ser consumido como mercadoria, característica essencial da comunicação de massa.

Ademais, na obra Sobre Televisão, o sociólogo francês Pierre Bourdieu alega que o aumento da importância da televisão tem feito com que as emissoras aumentem a exibição de programas considerados sensacionalistas:

Porém, o mais importante é que, através do peso simbólico da televisão e, entre as televisões concorrentes, daquelas que se ajustam com mais cinismo e sucesso à busca do sensacional, do espetacular, do extraordinário, é certa visão da informação, até então relegada aos jornais ditos sensacionalistas, consagrados aos esportes e às variedades, que tende a impor-se ao conjunto do campo jornalístico. (BOURDIEU, 1997, p. 72).

2.2 O discurso jornalístico

Como a linguagem da televisão é incorporada ao jornalismo? O que é essencial para que um texto de um telejornal seja acessível para o grande público? Esses dois questionamentos, essenciais para o nosso trabalho, serão explicados aqui de forma sucinta. Destarte, começaremos pela tese defendida pelo linguista brasileiro Dino Pretti que afirma que o público-alvo de determinado programa televisivo é decisivo para a definição da linguagem a ser desenvolvida na atração:

> Como todo processo de comunicação falada, a mensagem linguística da televisão deve levar em conta a categoria, o tipo de audiência, que regulará não só o desenvolvimento do tema, mas também as características da

> linguagem utilizada. Por outras palavras, todo programa de TV se define a partir de uma situação de comunicação imaginada por um produtor. (PRETTI, 1991, p. 232).

Não obstante, Pretti (1991, p. 233) também diz que a fala utilizada pelo público-alvo no seu dia a dia é incorporada à linguagem televisiva. “A compreensão imediata pressupõe, sem dúvida, por parte do falante, um processo de seleção adequada na língua oral da comunidade, fonte imediata do estilo das falas da TV”.

Ademais, a jornalista Vera Paternostro alega que os profissionais de televisão, em comparação aos que trabalham no jornalismo impresso, possuem um desafio maior para transmitir o que se quer dizer. De acordo com ela, os telespectadores, ao contrário dos leitores de jornais ou revistas, devem captar a mensagem da televisão no momento em que eles a assistem. “(...) o receptor deve “pegar a informação de uma vez”. Se isso não acontece, o objetivo de quem está escrevendo – transmitir a informação – fracassa” (Paternostro,1999, p. 66).

Além disso, o texto de televisão pode resultar tanto em uma linguagem culta como em uma linguagem coloquial. As gírias e “palavrões” também podem estar presentes.

O estilo do discurso da televisão, escrito para ser lido, resulta, antes de mais nada, num impasse: ora se revela elaborado, segundo as convenções mais rígidas da gramática, aproximando-se da língua escrita, ora demonstra claramente sua intenção de aproximar-se da língua falada, na sintaxe mais livre, na alta incidência de gíria e até de vocabulários chulos (PRETTI, 1991, p. 234).

2.3 Representações e estereótipos na mídia

Abordaremos agora dois termos fundamentais para o desenvolvimento deste estudo: as representações midiáticas e os estereótipos na mídia. Para começar, falaremos sobre os primórdios do uso do termo representação.

De acordo com Soares (2009), Quintiliano, professor de retórica da Roma Antiga, é tido como um dos primeiros a empregar o vocábulo. Ele utilizou a palavra com o sentido de “ilustração vívida”. Além disso, o termo também ganhou importância na teologia cristã medieval, na qual a eucaristia representava o sofrimento de Cristo. Ademais, a palavra representação foi usada também por

Aristóteles, na tradução da obra Mimesis, para se referir à representação externa, imitação, pintura, escultura e poesia.

O autor Jamaicano Stuart Hall é um importante pesquisador sobre os temas: identidade cultural e representação. Acerca desse último termo, ele expõe a seguinte definição:

Trata-se do processo pelo qual membros de uma cultura usam a linguagem (amplamente definida como qualquer sistema que emprega signos, qualquer sistema significante) para produzir sentido. Desde já, essa definição carrega a importante premissa de que as coisas – objetos, pessoas, eventos no mundo – não possuem, neles mesmos, nenhum sentido fixo, final ou verdadeiro. Somos nós – na sociedade, dentro das culturas humanas – que fazemos as coisas terem sentido, que lhes damos significado.

Ademais, sobre a produção de sentidos, o sociólogo jamaicano e teórico cultural Stuart Hall diz que:

> Produzir sentido depende da prática de interpretação, e esta é ativamente sustentada por nós ao usarmos o código - codificando, colocando coisas nele – e pela pessoa dos outros, que interpreta ou decodifica o sentido. (HALL, 2016, p. 109)

Não obstante, Soares (2009) alega que a força atribuída à comunicação na atualidade é atribuída às capacidades expressionais dos meios de comunicação que usam das imagens e das palavras para conferir realismo, drama e intensidade afetiva às representações midiáticas. Para este autor, a imagem e o som, trazidos por alguns meios de comunicação, carregam um maior realismo às representações visuais:

A similitude entre a imagem e o objeto confere um caráter testemunhal, uma verossimilhança e um realismo às representações visuais, especialmente a partir da fotografia, dando um ar de naturalidade e espontaneidade a essas formas. Essas características foram exponenciadas pelo cinema e, mais ainda, pela televisão, especialmente nas transmissões ao vivo, que agregaram à imagem visual o movimento, os sons da realidade e a simultaneidade. (SOARES, 2009).

De acordo com Baudrillard (1976), citado por Freitas (2013), afirma que o simulacro é o segundo batismo das coisas, sendo que o primeiro é a representação

propriamente dita. O autor diz que simular é fingir uma presença ausente, onde se cria uma imagem sem correspondência com a realidade.

A respeito do termo simulacro Barthes (1992), citado por Freitas afirma o seguinte:

Simulacro é um procedimento relativo à produção de sentidos. Quanto mais próximo estiver da realidade, do objeto, menos deixará de ser uma representação. O distanciamento colabora para o surgimento das manifestações de simulacros. Quanto mais distante, mais se tem uma ideia do real, mais se imagina o que é o real, menos clareza se tem do que é a realidade. É como se houvesse uma transformação das coisas em algo parecido com sua forma original.

Acerca dessa temática de representação, também se encontra o papel dos estereótipos. Gilman (1985) apud Hall (2016) caracteriza o vocábulo da seguinte maneira:

Os estereótipos são um conjunto bruto de representações mentais do mundo. [...] Perpetuam o sentimento necessário de diferença entre o “eu” (self) e o “objeto”, que se torna o “Outro”. [...] Assim como as imagens mudam, o mesmo ocorre com todos os estereótipos. Dessa forma, os estereótipos são inerentemente versáteis em vez de rígidos.

Para Barthes (s.d.), citado por Ramos (2001), “estereótipo se categoriza, com luminosidade. Significa o sentido inato. Não passa de uma prótese de linguagem. É uma cristalização, como tal ganha contornos de absoluto”.

Ainda assim, Ramos (2001) faz um breve resumo do papel do estereótipo no discurso midiático:

Em seu sentido metonímico, o Estereótipo não está só. Não se encontra ilhado. Encontra o seu hábitat perfeito, sob medida na discursividade midiática, que lhe enseja a convivência com os seus notáveis alter egos: as bem-afamadas e bem vendidas faces, respectivas, da informação e da democracia.

Em relação à representação de grupos minoritários na televisão, Signorielli (2004) diz que essas pessoas possuem menos papéis, sendo mais estereotipadas, e que esse meio atribui menores utilidades e oportunidades.

Acerca da tomada de um significado existente e sua colagem em um novo significado, Hall (2016) define isso como transcodificação. De acordo com ele, palavras e imagens carregam conotações que não podem ser controladas em sua totalidade, o que permite que diferentes significados sejam construídos. Portanto,

buscaremos descrever e contextualizar as representações e os estereótipos presentes no objeto analisado. Para isso, iremos situar o programa DF Alerta e sua emissora.

2.4 Uma TV brasiliense

A TV Brasília teve a sua estreia no dia da inauguração da nova capital brasileira, em 21 de abril de 1960, por Assis Chateaubriand. Em 2008, a emissora passou a ser afiliada da RedeTV!. Na programação, mescla programa locais com atrações da RedeTV! e conta, também, com programas de esporte, entretenimento e noticiosos.

Dados do Ibope de dezembro de 2010, divulgados no site do Diários dos Associados, afirmam que a TV Brasília, diariamente, alcança em média 321,5 mil domicílios e 495 mil telespectadores no Distrito Federal. O público da emissora é composto por 54% de mulheres e 46% de homens. A faixa etária da audiência segue o seguinte percentual: 28% tem idade entre 4 e 24 anos; 51% tem idade entre 25 e 49 anos; 22% tem mais de 50 anos. Não obstante, 39% da audiência é formada pela classe AB; 56% pela classe C e 15% à classe D (DIÁRIO DOS ASSOCIADOS).

2.5 DF Alerta

O telejornal DF Alerta, veiculado pela TV Brasília, está no ar desde 14 de novembro de 2011. O programa tem como âncoras os jornalistas Nikole Lima e Wagner Relâmpago, e tem como principal característica a ampla cobertura sobre a violência urbana e segurança público no Distrito Federal e entorno. A página oficial do Facebook do telejornal afirma que o DF Alerta é “formatado em linguagem popular, contemporânea e inovadora, o programa mistura informação de qualidade com irreverência, arte, humor, boa música e entretenimento”.

Na página da rede social o programa se caracteriza como “ágil, corajoso, combativo, transparente, direto, opinativo, firme, impactante, autêntico, investigativo, ousado, livre e independente”. Além disso, em seu Facebook, a atração afirma que “em apenas 1 ano, o programa obteve 82 minutos na liderança absoluta, 3.221 minutos na vice-liderança e 2 meses consecutivos de vice-liderança no horário do programa”. Na rede social, o programa conta hoje com 216.845 seguidores.

CAPÍTULO III – PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Duas técnicas foram fundamentais para a realização deste trabalho. A primeira foi a revisão bibliográfica, ou seja, a seleção, leitura e análise de textos que enriquecessem a pesquisa, a fundamentassem e permitissem que respondêssemos à nossa questão inicial. Utilizamos, além das dicas da orientadora, o Google Acadêmico e visitas à Biblioteca Central da Universidade de Brasília para a localização do material de estudo.

Outro método fundamental, quando já havíamos definido o objeto, foi a Análise de Conteúdo, conforme proposta pela autora francesa Laurence Bardin. Trata-se de uma análise sistemática e organizada de um material para encontrar suas evidências e constâncias. Acreditamos que a principal vantagem deste procedimento é a disciplina exigida do pesquisador, o que é muito didático para quem nunca havia realizado anteriormente uma pesquisa científica.

A análise de conteúdo é dividida em três polos cronológicos: a pré-análise, a exploração do material e o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação (Bardin, 2010).

A pré-análise, basicamente, possui três missões: a escolha dos documentos que serão analisados, a formulação das hipóteses e dos objetivos e a elaboração de indicadores que fundamentem a interpretação final. A autora afirma que os três fatores da pré-análise não se sucedem, obrigatoriamente. A fase de exploração do material consiste em operações de codificação, decomposição, em função de regras previamente formuladas.

Para Bardin (2010), “a pré-análise tem como objetivo a organização, embora ela própria seja composta atividades não estruturadas (abertas), por oposição à exploração sistemática dos documentos”.

Outro ponto bastante relevante na fase pré-análise é a preparação do material. De acordo com Bardin (2010), “antes da análise propriamente dita, o material reunido deve ser preparado. Trata-se de uma preparação material e, eventualmente, de uma preparação formal (edição)”.

Por fim, o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação correspondem à disposição dos resultados significativos para, a partir daí, se propor

inferências e adiantar interpretações a propósito dos objetivos previstos (Bardin, 2010).

Neste trabalho também foi aplicada a categorização, etapa não obrigatória de uma análise de conteúdo. Laurence Bardin define a categorização da seguinte maneira:

> A categorização é uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto de diferenciação e, seguidamente, por reagrupamento segundo o género (analogia), com os critérios previamente definidos. As categorias são rubricas ou classes, as quais reúnem um grupo de elementos (unidades de registro, no caso da análise de conteúdo) sob um título genérico, agrupamento esse efectuado [sic] em razão das características comuns destes elementos. (BARDIN, 2010, p. 145)

Na composição deste trabalho, foram assistidos todos os programas do DF Alerta do mês de julho de 2017. Ademais, esses telejornais foram baixados da internet, para que caso ocorresse alguma eventualidade e eles fossem retirados da rede, por exemplo, não houvesse prejuízo para a realização do estudo.

Além disso, foram transcritas todas as reportagens do referido mês nas quais adolescentes em conflito com a lei tenham sido autores ou coautores de atos infracionais. Após essa etapa, selecionamos os programas do mês de julho de 2017, transmitidos nos seguintes dias: 3, 4, 5, 7, 13, 20 e 27, para realizar a análise, pois eram programas com matérias mais longas, não somente chamadas, e com comentários.

Entre as características analisadas do DF Alerta, destacam-se a observação dos adjetivos utilizados para se referir aos adolescentes em conflito com a lei; o discurso da atração acerca da redução da maioridade penal dos 18 para os 16 anos; e também como o telejornal enxergava os artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), mesmo sem citá-lo diretamente.

Após essa seleção, e decididas essas características, procedeu-se a uma análise qualitativa do programa DF Alerta. Laurence Bardin define essa análise da seguinte maneira:

> A análise qualitativa apresenta certas características particulares. É válida, sobretudo, na elaboração das deduções específicas sobre um acontecimento ou uma variável de inferência precisa, e não em inferências gerais. Pode funcionar sobre corpus reduzidos e estabelecer categorias mais descriminantes, visto não estar ligada, enquanto análise quantitativa, a categorias que deem lugar a frequências suficientemente elevadas para que os cálculos se tornem possíveis. (BARDIN, 2010, p. 141).

No capítulo seguinte, descreveremos essa análise qualitativa.

CAPÍTULO IV – ANÁLISE DE CONTEÚDO

Em uma matéria exibida em 3 de julho de 2017, o programa DF Alerta noticiou uma ação da Polícia Militar do Distrito Federal que acarretou a prisão de três adultos e na apreensão de um adolescente acusados de roubarem uma distribuidora de bebidas no Guará. A ação ocorreu na região administrativa de Samambaia, e na residência em que estavam os autores, a Polícia encontrou, além da bebida roubada, armas de fogo e cerca de cinco quilos de maconha.

Logo na cabeça na matéria, a apresentadora do programa, Nikole Lima, usa um termo pejorativo. “A festa acabou pra quatro vagabundos que foram pegos ao comemorar um roubo que cometeram”, afirmou a jornalista. Ela também utiliza palavras da linguagem popular: “O bando tava se esbaldando. Deitando e rolando na maconha, tomando uns goró, do bom e do melhor, depois de roubar uma distribuidora de bebidas”.

A respeito do texto televisivo, Dino Pretti diz que a sua linguagem pode seguir as normas da língua culta, assim como possuir gírias e até mesmo vocabulário “chulo”:

> O estilo do discurso da televisão, escrito para ser lido, resulta, antes de mais nada, num impasse: ora se revela elaborado, segundo as convenções mais rígidas da gramática, aproximando-se da língua escrita, ora demonstra claramente sua intenção de aproximar-se da língua falada, na sintaxe mais livre, na alta incidência de gíria e até de vocabulários chulos. (PRETTI, 1991, p. 234).

A palavra “vagabundo” é repetida pelo repórter da matéria, assim como por um policial entrevistado. Não obstante, ao referir-se aos quatro autores do crime, a jornalista utiliza o termo pebas. Ao decorrer da matéria, todos os envolvidos no delito são escutados.

Do mesmo modo, na figura 1, é visto que, durante a exibição da reportagem e inclusive em sua legenda, a palavra “frevo”, que na linguagem popular significa festa ou comemoração, é utilizada, assim como o termo “birita”, que significa “bebida alcoólica”.

Imagem 1 – *Print screen* do DF Alerta exibido no dia 3 de julho de 2017.

Fonte: Canal da TV Brasília do YouTube

Em determinada passagem do repórter Cleilton Barbosa, ele chama a atenção do telespectador para o som do carro roubado que os agentes usaram para cometer o ato: “Esse veículo é um carro roubado. Ele estava em posse dos pebas, foi utilizado pra cometer o roubo, lá no Guará. [...] O que chama a atenção é o som, é claro né, carro de vagabundo tem que ter um “sonzão”.

Após a exibição da matéria, a apresentadora do programa comemora a ação da Polícia: “É doido. Não convidaram o GETOP, o GTM, mas eles foram assim mesmo, fazer parte dessa festinha, viu”.

No dia 4 de julho de 2017, o programa DF Alerta exibiu uma matéria com um crime semelhante ao mostrado anteriormente. Três adultos e um adolescente foram detidos pela Polícia Militar, suspeitos de cometerem diversos furtos e roubos na região administrativa de Sobradinho. No decorrer da matéria, palavras depreciativas, como vagabundo e peba, também foram empregadas.

Em diversos momentos da reportagem, para se referir ao adolescente apreendido, foi utilizada a palavra “menor”. Segundo a publicação da ONG Andi, intitulada “Adolescentes em Conflito com a Lei – Guia de Referência para a cobertura jornalística”, o termo “menor” é inadequado para ser usado na mídia. Segundo a organização, os termos apropriados são: “Crianças e adolescentes; meninos e meninas; garotos e garotas; ou ainda menores de idade”.

A seguir, o porquê da medida:

> Sem o qualificativo “de idade”, o termo “menor”, usado para designar crianças e adolescentes, em geral tem sentido pejorativo. A definição

> remete ao Código de Menores, que foi revogado pelo ECA. Normalmente, seu uso ocorre quando estão em foco meninos e me- ninas para os quais o Código se destinava, ou seja, em situação de abandono, de trabalho precoce ou em conflito com a lei. (ANDI, 2012, p.77).

Além disso, a ONG afirma que os termos “delinquente”, “criminoso” e “marginal” também são inadequados. Segundo a publicação, “menor” pode ser substituído por “adolescente em conflito com a lei, jovem em conflito com a lei ou acusado de ter cometido ato infracional”. O motivo é explicado a seguir:

> “Delinquente”, “criminoso” e “marginal” trazem o problema para a pessoa, atribuindo seus atos a causas “biológicas” – portanto, difíceis de serem superadas. “Em conflito com a lei” estabelece uma condição temporal e superável. O adolescente não “é”. Ele “está”. (ANDI, 2012, p. 77).

Ademais, o inciso 11 do artigo 6º do Código de Ética da Federação Nacional dos Jornalistas estabelece critérios para a garantia dos direitos coletivos, o que inclui as crianças e os adolescentes:

> XI - defender os direitos do cidadão, contribuindo para a promoção das garantias individuais e coletivas, em especial as das crianças, dos adolescentes, das mulheres, dos idosos, dos negros e das minorias. (FENAJ).

Em certo momento da matéria, após o repórter dizer o nome dos três adultos que cometeram o crime, ele afirma que o adolescente de 16 anos estava com mandado de busca e apreensão aberto. Após a fala, o único policial entrevistado na matéria, diz que o jovem é suspeito de cometer diversos furtos e homicídios em Sobradinho 2.

O Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, elaborado pela Associação Brasileira de Imprensa (ABI), ressalta a importância da diversidade de fontes no trabalho jornalístico:

> Art. 14 – O jornalista deve: – Ouvir sempre, antes da divulgação dos fatos, todas as pessoas objeto de acusações não comprovadas, feitas por terceiros e não suficientemente demonstradas ou verificadas; – Tratar com respeito todas as pessoas mencionadas nas informações que divulgar. (ABI).

Após o fim da reportagem, a apresentadora do programa, Nikole Lima, e o comentarista intitulado Vagner Relâmpago ressaltam o fato de um menor de idade

estar envolvido no incidente. Ela diz: “Vocês viram aí, que mais uma vez a impunidade dá lugar à justiça, quando esse menor com vários homicídios nas costas estava aí, livre, leve e solto pra cometer mais crimes na cidade”.

Já o comentarista, entre outras coisas, afirma que: “[...] a sensação de impunidade faz com que o vagabundo volte a delinquir. Isso é normal. [...] Principalmente quando o crime é cometido por menores de idade”. Vagner ainda declara que essa “sensação de impunidade” faz com que haja um agravamento na “tipificação dos crimes” desses autores, que se tornam, cada vez mais violentos.

O vocábulo “crime”, segundo a publicação ANDI, não pode ser usado em ações cometidas por jovens. As palavras corretas são: ato infracional, infração ou delito. Abaixo, sua explanação:

> A amplitude da medida socioeducativa é bem maior do que a da pena. Além do mais, é uma oportunidade para que o adolescente, auxiliado por profissionais capacitados, família e comunidade, repense o ato infracional e seu projeto de vida. (ANDI, 2012, p. 77).

Vagner Relâmpago também critica as audiências de custódia de adolescentes em conflito com a lei. De acordo com o comentarista, em 70% das vezes os jovens são liberados. Em apenas uma ocasião o jornalista critica os adultos envolvidos no delito, com foco no mais velho, de 36 anos. “Os maiores, tem um com 36 anos, já é velhinho. Devia ter vergonha no meio da cara. Mas não toma não”, afirmou Relâmpago.

Em 5 de julho de 2017, o DF Alerta exibiu uma matéria em que dois adolescentes foram apreendidos, em Taguatinga, por tráfico de drogas. O repórter diz que os rapazes foram pegos com meio quilo de maconha. Na cabeça da reportagem, a apresentadora, Nikole Lima, declara: “Dois minis pebas estavam embalando bagulho no meio da rua e deram no pé quando viram policiada chegar”.

Segundo a reportagem, a Polícia Militar estava em patrulhamento quando suspeitou de dois rapazes que estavam em um beco. Os adolescentes, ao avistarem a Polícia, correram. Um deles jogou a droga no telhado de uma casa e o outro, em uma balança de precisão no gramado.

Após a descrição do fato, é mostrada uma entrevista com um dos jovens, conforme exposto na figura 2:

Imagem 2 – *Print screen* do DF Alerta exibido em 5 de julho de 2017.

Fonte: Canal da TV Brasília no YouTube.

Assim como na fala da repórter, a palavra “menor” aparece de novo na legenda da matéria. Apesar de retratar os adolescentes em conflito com a lei de forma pejorativa, o programa DF Alerta cumpre o artigo 227 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Segundo esse trecho do ECA, a imprensa é vedada de:

> Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional. (BRASIL, 1990).

No final da reportagem, a apresentadora do telejornal elogia a mãe de um dos agentes, a qual entregou o filho à polícia. “É por mais mães dessas que a gente precisa. Entrega aí os seus filhos pra polícia, que proíbam esses menores de fazer coisa errada”, completou a jornalista.

Em 7 de julho, o programa noticiou uma festa para adolescentes em conflito com a lei em um centro de internação de Santa Maria. “Os ursinhos carinhosos do centro de internação tiveram direito a diversão que muita gente honesta não teve”, afirmou a apresentadora Nikole Lima na cabeça da reportagem.

Por conseguinte, o repórter Vagner Relâmpago foi à região administrativa ouvir o que população local achava do fato. Entre as sete pessoas ouvidas na matéria, apenas uma se mostrava favorável ao evento. “Eu acho que todo o método pra recuperar os menores é favorável, né. Se tiver uma efetividade no resultado, eu acho que é válido”, disse um dos entrevistados. Por outro lado, uma moradora falou:

“Eu acho errado. Porque esse dinheiro deveria ir pra saúde. Eles não tinham que roubar, tinham que trabalhar”.

Entre entrevistas dos cidadãos de Santa Maria, o repórter tece críticas à festa no centro de internação. “[...] Você que foi vítima de uma violência sexual. Você que foi vítima de roubo, onde levaram tudo de sua casa [...] Quê que você acha dessa festa?”. A fala sustenta as avaliações que o telejornal faz de adolescentes em conflito com a lei.

Stuart Hall resume sucintamente o que significa representação:

> Trata-se do processo pelo qual membros de uma cultura usam a linguagem (amplamente definida como qualquer sistema que emprega signos, qualquer sistema significante) para produzir sentido. Desde já, essa definição carrega a importante premissa de que as coisas – objetos, pessoas, eventos, no mundo – não possuem, neles mesmos, nenhum sentido fixo, final ou verdadeiro. Somos nós – na sociedade, dentro das culturas humanas – que fazemos as coisas terem sentido, que lhes damos significado. (HALL, 2016, p. 109).

Sobre a produção de sentidos, o mesmo autor Gerbner et al afirma que:

> Produzir sentido depende da prática de interpretação, e esta é ativamente sustentada por nós ao usarmos o código - codificando, colocando coisas nele – e pela pessoa do outro, que interpreta ou decodifica o sentido. (HALL, 2016, p. 109).

Ademais, voltando à matéria aqui exposta, o jornalista dá a sua opinião sobre como esses adolescentes devem ser tratados:

> A ressocialização é botar aluno, o interno pra cumprir etapa, pro crime que ele cometeu preso, apreendido. Que ele tenha escola? Justo. Que ele tenha uma condição melhor, que ele não seja maltratado, judiado? Justo. Agora, festa?

Em sua última fala, Vagner Relâmpago explica como a festa é custeada. Segundo ele, a comemoração tem apoio da Secretaria da Criança. Além disso, alguns professores, pais dos adolescentes internados, e a comunidade local, também ajudam nos preparativos. Após o fim da matéria, a apresentadora diz que o tempo do telejornal está corrido, mas que “sabe exatamente o que eu penso sobre isso”.

Em 13 de julho de 2017, o programa noticiou uma matéria em que um adolescente e um adulto cometeram um roubo a um ônibus na região administrativa

do Itapuã. Ao entrevistar o adulto envolvido no delito, o mesmo disse que só falaria com o juiz; o repórter Cleiton Barbosa ironiza: “Só com o juiz? Juiz de futebol? Juiz de direito? Qual juiz você quer falar?”.

A matéria foi gravada na Delegacia da Criança e do Adolescente para onde os autores foram levados. Apesar de o ato ter sido praticado por um adolescente e um adulto, o comentarista Vagner Relâmpago critica mais uma vez as audiências de custódia. O comentário possui diversos termos pejorativos: “Agora eu quero a cara das pragas. Eu quero a cara dos vagabundos. Eu quero a cara dessas porcarias. Aí, ó. Esse é o menor de idade. Essa coisa, esse negócio. Esse inseto aqui é um menor de idade”. O comentarista também chama o jovem de vagabundo e verme.

No dia seguinte da matéria veiculada em 14 de julho, o telejornal exibiu outra cobertura sobre delitos envolvendo menores de idade. Dessa vez, foi relatado que dois maiores de idade e um adolescente foram pegos pela polícia após realizarem um arrastão em paradas de ônibus da Samambaia.

A ação ocorreu às 6 horas da manhã e o apresentador ressalta o fato na cabeça da matéria. “Olha só, peba tem preguiça de trabalhar, mas não tem de roubar. Não é verdade? Três bandidos madrugaram pra fazer um arrastão em vários pontos de ônibus”.

Essa opinião é corroborada pela repórter Natália Soares que entra ao vivo no programa para explicar o fato: “Pois é o povo não quer trabalhar não, mas roubar. E olha que foi bem cedinho, viu”. Além disto, Natália expressa seu ponto de vista sobre o planejamento dos autores:

> Eles tavam [sic] ficando em casa, bonitinho, debaixo das cobertas, fazendo fogueira, fumando maconha dentro da casa, sabe? E aí dava 6 horas da manhã, vamos lá fazer um corre então, pra ganhar um dinheiro pra garantir aí a marmita.

A figura 3 mostra a imagem desfocada de um menor de idade envolvido no ato infracional. O jovem é o único dos responsáveis pelo delito mostrado na reportagem.

Imagem 3 – *Print screen* do DF Alerta exibido em 14 de julho de 2017.

Fonte: Canal da TV Brasília no YouTube.

Assim como o ECA estabelece, nem o nome e nem o rosto do adolescente em conflito com a lei são mostrados na reportagem. No entanto, o único autor do crime apresentado (mesmo que de forma ininteligível) é o único menor de idade envolvido na ação.

Além disso, em 20 de julho de 2017 o DF Alerta noticia um ato infracional envolvendo quatro adolescentes, sendo duas meninas e dois meninos. A matéria inicia com as duas autoras atrás de um camburão da polícia. O repórter questiona o fato de elas estarem rindo: “É motivo de risada né, tá no cubículo da viatura né. É motivo de risada, tá no cubículo da viatura?”.

As meninas, tidas como cúmplices dos outros dois jovens, são as únicas adolescentes em conflito com a lei escutadas nesta matéria. É mencionado, também, que uma delas é irmã de um dos outros autores. Não é detalhado o delito dos jovens apreendidos, tampouco são escutados os dois rapazes envolvidos na ação. É, portanto, apenas dito que ocorrera um arrastão e que as garotas jogaram algo para dentro de alguma casa.

Em entrevista, o policial militar cita apenas dois jovens como autores do ato infracional, nomeando-os como “dois menores abusados”. Após a exibição da reportagem, o comentarista Vagner Relâmpago critica exclusivamente a ação das menores de idade, sem citar os outros dois agentes.

Entre os nomes mencionados por ele, estão “mini pebas” e “pragas mirins”. Mais uma vez o comentarista se enfurece com a lei destinada a crianças e

adolescentes em conflito com a lei. “Nós temos que fazer alguma coisa, como cidadãos, pedirmos alguma coisa, pra mudarmos isso aí”, afirma o jornalista.

Contudo, no mesmo dia da matéria mencionada anteriormente, o DF Alerta exibiu novamente uma matéria sobre um ato infracional cometido com total participação de menores de idades. Dois adolescentes renderam um homem que morava em Luziânia, entorno de Brasília e levaram o carro da vítima. Na matéria, é ressaltado que um deles possui dez passagens pela polícia.

Nessa reportagem, são ouvidos os dois jovens, a vítima e a sua irmã, que viu o carro roubado do irmão, e ajudou a polícia a encontrá-lo e também a apreender os adolescentes.

No início da matéria, é exibida uma imagem em close da bermuda de um dos menores de idade, que tinha a estampa do cantor de reggae jamaicano Bob Marley, assim como mostrado na figura 4.

Imagem 4 – *Print screen* do DF Alerta exibido em 20 de julho de 2017.

Fonte: Canal da TV Brasília do YouTube.

O artista pertencia ao rastafarianismo, movimento de caráter religioso nascido na Etiópia que defendia o uso da maconha em seus rituais. Bob Marley ajudou a popularizar o movimento ao redor do mundo (G1, 2016).

Hall (2016) define como transcodificação a tomada de um significado existente e sua colagem em um novo significado. De acordo com ele, palavras e imagens carregam conotações que não podem ser controladas em sua totalidade, o que permite que diferentes significados sejam construídos. A bermuda em destaque

do adolescente remete à transgressão, à maconha e ao um mundo aparentemente sem controle.

Em determinado momento da entrevista com um dos autores, a repórter pergunta: “Por que vocês voltam a cometer esse crime, vocês acham que porque ficam impunes, vocês vão ser soltos. Vocês voltam, ficam nessa tranquilidade toda?”. Em outro momento, o jovem diz que é o “vício que comanda”.

Em uma entrevista com o jovem que possui dez passagens pela polícia, o jovem diz que vai mudar, a repórter, então, indaga: “você diz ainda que você vai mudar? [...] quer enganar quem? [...] Tá achando que me engana?”. O jovem responde: “quando sair, vou mudar”.

Após o fim da matéria, o comentarista Vagner Relâmpago inicia a sua fala dizendo: “Menor de idade. Menor de idade. É o vício que comanda. O vício comanda o quê, infeliz? O praga ruim dos infernos. O quê que o vício comanda? Cão dos infernos!”. No final do comentário, ele completa: “é o vício que comanda. Não pensa na mãe, não pensa no pai. Eles roubam para usar droga. Esses infelizes. Eles roubam para utilizar droga”.

Sobre o poder televisivo ao retratar a violência, o teórico da Comunicação George Gerbner, mais outros autores, afirmam:

> A violência é um cenário social complexo que demonstra quem é poderoso e quem é fraco na televisão. Ela mostra quem pode fazer o quê impunemente e contra quem e, por sua vez, quem deve submeter-se a quem. A violência nos mostra quem importa e quem não importa, assim como quem vence e quem perde. (GERBNER et al., 2002 apud SIGNORIELLI, 2004).

Por fim, em 27 de julho de 2017 o programa exibiu uma reportagem que afirmava que uma garota de dezoito anos comandava uma quadrilha que praticava assaltos no município de Águas Lindas, entorno de Brasília. Foi dito ainda que a menor de idade namorava um adulto que também fazia parte do grupo. Outro adolescente também fazia parte da organização.

No seu comentário após a exibição da reportagem feita por ele, o comentarista Vagner Relâmpago chama a adolescente de “vagabunda mirim”. Segundo o dicionário Michaelis, a palavra vagabunda é um termo pejorativo e sinônimo de vadia, que pode ser caracterizada como “mulher de vida devassa ou amoral, embora não pratique a prostituição”. Ele também discorda do fato do adulto

ter sido enquadrado no artigo do ECA sobre Corrupção de Menores. “[...] Vai responder pelo crime de roubo e também pela corrupção de menores, por quê? Mesmo a menina sendo a vagabunda mandante do crime”.

O artigo 224-B do ECA prevê reclusão de um a quatro anos a quem “corromper ou facilitar a corrupção de menor de dezoito anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la”.

Além disso, a apresentadora canta o trecho de um funk que diz: “essa novinha é terrorista”. Após a exibição de uma entrevista com a menina, que se diz arrependida do ato infracional, o comentarista Vagner Relâmpago volta a criticar a lei destinada a adolescentes em conflito com a lei. “Enquanto não tomarem uma medida, de manter esses menores apreendidos, já que não muda a lei mesmo, que esses menores fiquem apreendidos por mais tempo”.

Ele completa dizendo que a menor de idade não terá um futuro fora do crime. “E o caminho dela é esse. O caminho dela é esse. É o caminho do crime. Até a hora que vai acontecer uma tragédia com ela”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do questionamento “como o telejornal DF Alerta, veiculado pela TV Brasília, representa os adolescentes em conflito com a lei?”, foi possível constatar que essa representação é negativa, estereotipada e desumanizadora. Esses sujeitos aparecem no programa como desprovidos de direitos, “menos que gente”. São coisas que matam, coisas que podem ser mortas. Além do mais, é dado um grande descrédito ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Essa primeira conclusão responde ao questionamento do objetivo geral deste trabalho.

Ao assistir a todos os programas do telejornal do mês de julho de 2017, verifica-se que quase todos os dias - salvo raríssimas vezes - ao menos uma matéria com adolescentes em conflito com a lei é exibida. Com um discurso de que o Brasil vive uma onda de impunidade aos jovens em conflito com a lei, o programa reforça o senso comum, que acredita que a criminalidade é combatida com mais encarceramento e não com políticas públicas como a educação, lazer ou esporte.

Foi averiguado que o telejornal utiliza demasiadamente o sensacionalismo na composição de suas matérias e também o humor. O programa também abre muito espaço para a ação da Polícia Militar do Distrito Federal e do Entorno. Os policiais, ao lado dos autores dos delitos, são as principais fontes do programa. Em outras poucas matérias são escutadas as vítimas dos atos infracionais. Nas reportagens aqui apresentadas nenhum representante da sociedade civil, como defensores dos direitos humanos, foi recebido. O programa é pobre no quesito de diversidade de fontes.

Essas últimas certificações respondem as perguntas dos nossos objetivos específicos, que visavam entender se o DF Alerta utiliza o sensacionalismo na construção de suas matérias e quais fontes e linguagem são usadas no telejornal.

As reportagens do telejornal, majoritariamente, vêm acompanhadas de xingamentos a esses jovens, mesmo quando cometem atos infracionais junto com maiores de idade. Vocábulos como “vagabundo”, “praga” e “inseto” foram algumas das palavras de baixo calão constantemente empregadas. Pôde se constatar que o telejornal transforma a sua exibição em um espetáculo.

A televisão (como mostramos no trabalho) é o meio de comunicação mais visto pelos brasileiros para se informar. Por conta do som e da sua imagem, a

transmissão de suas mensagens é bastante eficaz. Em vista disso, programas televisivos devem redobrar a responsabilidade sobre o que dizem.

O DF Alerta, por exemplo, não mostra dados estatísticos de atos infracionais cometidos por menores de idades. Será esse o papel da TV? Apenas apresentar imagens de horror acompanhadas de palavras de indignação? Como avaliar um programa que faz da dor do outro seu principal produto à venda?

Na representação de grupos resguardados por lei, como crianças e adolescentes, a imprensa em geral, não apenas a televisão, deve estar bem atenta aos códigos de ética da profissão e à garantia dos direitos humanos. Diante disso, o programa DF Alerta deve eliminar de seus VTs xingamentos a menores de idade, utilizar dados estatísticos, buscar uma maior diversidade de fontes, destacar a questão social na qual esses atos infracionais estão inseridos, evitar a personificação de seus autores e, assim, respeitar as garantias básicas dos adolescentes em conflito com a lei que ainda sobrevivem às transformações conservadoras do Brasil da segunda década do século XXI.

REFERÊNCIAS

ANDI. **Concurso Tim Lopes de Jornalismo Investigativo**. Disponível em <http://www.andi.org.br/timlopes>. Acesso em 27 de outubro de 2017.

ANDI COMUNICAÇÃO **E DIREITOS**. Adolescente em conflito com a lei: Guia de referência para a cobertura jornalística. Brasília: 2012.

ANDI. **HISTÓRIA**. Disponível em <http://www.andi.org.br/sobre-a-andi>. Acesso em 27 de outubro de 2017.

AMORIM, S. Unicef estima em 1% os homicídios cometidos por menores no Brasil. O GLOBO. Disponível em <https://oglobo.globo.com/brasil/unicef-estima-em-1-os-homicidios-cometidos-por-menores-no-brasil-15761228>. Acesso em 27 de outubro de 2017.

AZEVEDO, Maurício Maia de. **O Código Mello Mattos e seus reflexos na legislação posterior**. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. 2007. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=b2498574-2cae-4be7-a8ac-9f3b00881837&groupId=10136>. Acesso em 2 de novembro de 2017.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa, Portugal; Edições 70, LDA, 2010.

BAUDRILLARD, J. **Simulacros e Simulações**. Lisboa: Relógio D'Água, 1992. IN: FREITAS, Neli Klix. REPRESENTAÇÃO, SIMULAÇÃO, SIMULACRO E IMAGEM NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA. Disponível em <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/polemica/article/view/6435/4861>. Acesso em 15 de dezembro de 2017.

BAUDRILLARD, J. **A Arte da Desaparição**. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1997. IN: FREITAS, Neli Klix. REPRESENTAÇÃO, SIMULAÇÃO, SIMULACRO E IMAGEM NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA. Disponível em <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/polemica/article/view/6435/4861>. Acesso em 15 de dezembro de 2017.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

BRAGA, M. CNJ. CNJ traça perfil dos adolescentes em conflito com a Lei. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/58526-cnj-traca-perfil-dos-adolescentes-em-conflito-com-a-lei>. Acesso em 14 de dezembro de 2017.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. **Desde 1808, jovens têm responsabilidade penal no Brasil**. Disponível em <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/04/desde-1808-jovens-tem-responsabilidade-penal-no-brasil>. Acesso em 27 de outubro de 2017.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Comunicação Social. **Pesquisa brasileira de mídia 2016: hábitos de consumo de mídia pela população brasileira**. Brasília: Secom, 2016. Disponível em: <http://www.secom.gov.br/atuacao/pesquisa/lista-de-pesquisas-quantitativas-e-qualitativas-de-contratos-atuais/pesquisa-brasileira-de-midia-pbm-2016-1.pdf/view> Acesso em 13 de novembro de 2017

CALGARO, F; PASSARINHO, N. **Câmara aprova em 2º turno redução da maioridade penal para 16 anos.** G1. Disponível em <http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/08/camara-aprova-em-2-turno-reducao-da-maioridade-penal-para-16-anos.html>. Acesso em 27 de outubro de 2017.

Comunidade Rastafári mais fechada da Jamaica não segue leis do país. G1, 2016. Disponível em <http://g1.globo.com/globo-reporter/noticia/2016/07/comunidade-rastafari-mais-fechada-da-jamaica-nao-segue-leis-do-pais.html>. Acesso em 2 de novembro de 2017.

FENAJ. CÓDIGO DE ÉTICA DOS JORNALISTAS BRASILEIROS, 2007. Disponível em

GUARESCHI, Pedrinho A. **Mídia e democracia: o quarto versus o quinto poder.** Revista Debates, Porto Alegre, v.1, n.1, p. 6-25, jul.-dez. 2007. Disponível em http://www6.ufrgs.br/seermigrando/ojs/index.php/debates/article/viewFile/2505/1286
IN SOUZA, Anamaíra Pereira Spaggiari. Jornalismo policial sensacionalista: entre a audiência e a função social. In: XXXII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação. Curitiba, PR – 4 a 7 de setembro de 2009. Disponível em <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2009/resumos/R4-1123-1.pdf>. Acesso em 27 de outubro de 2017.

HALL, Stuart. **Cultura e representação**. Organização e revisão técnica: Arthur Ituassu; Tradução: Daniel Miranda e William Oliveira. Rio de Janeiro: PUC-Rio; Apicuri, 2016. 269 p.

LIMA, Fernanda da Silva; VERONESE, Josiane Rose Petry**. Os direitos da criança e do adolescente**: a necessária efetivação dos direitos fundamentais. – Florianópolis : Fundação Boiteux, 2012. 243p.

MARTIN-BARBERO, Jesús. **Dos meios às mediações**: comunicação, cultura e hegemonia. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997.

MORIN, E. Cultura de massa no século XX. 2007 IN SOUZA, Anamaíra Pereira Spaggiari. Jornalismo policial sensacionalista: entre a audiência e a função social. In: XXXII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação. Curitiba, PR – 4 a 7 de setembro de 2009. Disponível em <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2009/resumos/R4-1123-1.pdf>. Acesso em 27 de outubro de 2017.

PAES, Janiere Portela Leite.**O Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente**: avanços e retrocessos. Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 20 maio 2013. Disponivel em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.43515&seo=1>. Acesso em: 27 out. 2017.PATERNOSTRO, V. I. **O Texto na TV** – Manual de Telejornalismo. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

PATIAS, Jaime Carlos. **O espetáculo no telejornal sensacionalista.** In: COELHO, Cláudio Novaes Pinto; CASTRO, Valdir José de. Comunicação e sociedade do espetáculo. São Paulo: Paulus, 2006.

PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da Criança e do Adolescente**: uma proposta interdisciplinar. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

PRETI, Dino**. A linguagem da TV**: O impasse entre o falado e o escrito. In: NOVAES, Adauto (org.). Rede imaginária: televisão e democracia. São Paulo: Companhia das Letras, 1991. p. 232-239.

RAMOS, Roberto. **Roland Barthes**: Semiologia, mídia e fait divers. in Revista Famecos, Porto Alegre: PUCRS, abril 2001, p.119-127.

REIS, T**. Em um ano, dobra o nº de menores cumprindo medidas no país, diz CNJ.** G1. Disponível em <http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/11/em-1-ano-dobra-n-de-menores-cumprindo-medidas-no-pais-diz-cnj.html>. Acesso em 14 de dezembro de 2017.

RIZZINI, Irene. **A criança e a lei no Brasil**: revisitando a história (1822 – 2000). Brasília, DF: UNICEF; Rio de Janeiro: USU Ed. Universitária, 2000. IN SANTOS, Luana Vicente dos. O DIREITO INFANTO JUVENIL BRASILEIRO E O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI. Disponível em <http://siaibib01.univali.br/pdf/Luana%20Vicente%20dos%20Santos.pdf>. Acesso em 27 de outubro de 2017.

SANTOS, Luana Vicente dos. **O direito infanto juvenil brasileiro e o adolescente em conflito com a lei**. Disponível em <http://siaibib01.univali.br/pdf/Luana%20Vicente%20dos%20Santos.pdf>. Acesso em 27 de outubro de 2017.

SARAIVA, João Batista da Costa. **Adolescente e Ato Infracional**: garantias processuais e medidas socioeducativas. 2ª ed. rev. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. IN SANTOS, Luana Vicente dos. O DIREITO INFANTO JUVENIL BRASILEIRO E O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI. Disponível em <http://siaibib01.univali.br/pdf/Luana%20Vicente%20dos%20Santos.pdf>. Acesso em 27 de outubro de 2017.

_____. **Adolescente em conflito com a lei**: da indiferença à proteção integral. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003. IN SANTOS, Luana Vicente dos. O DIREITO INFANTO JUVENIL BRASILEIRO E O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI. Disponível em <http://siaibib01.univali.br/pdf/Luana%20Vicente%20dos%20Santos.pdf>. Acesso em 27 de outubro de 2017.

SIGNORELLI, Nancy. **Como as crianças e os adolescentes são retratados no horário nobre da televisão?** In: MAZZARELLA, Sharon. (Org.) Os Jovens e a Mídia. Porto Alegre: Artmed, 2009, p. 206 – 217.

SILVA, Enid Rocha A. GUERESI, Simone. **Adolescentes em conflito com a lei:** situação do atendimento institucional no Brasil. Texto para discussão nº 979. Brasília,: IPEA, agosto de 2003.

SILVEIRA, M.M. **De uma República a outra**: notas sobre os Códigos Penais de 1890 e de 1940. Revista do CAAP | Belo Horizonte, Número Especial: I Jornada de Estudos Jurídicos da UFMG p. 109 a p. 125 | jul./dez. 2010.

SOARES, Janine Borges. **A construção da responsabilidade penal do adolescente no Brasil**: uma breve reflexão histórica. IN SANTOS, Luana Vicente dos. O DIREITO INFANTO JUVENIL BRASILEIRO E O ADOLESCENTE EM

CONFLITO COM A LEI. Disponível em <http://siaibib01.univali.br/pdf/Luana%20Vicente%20dos%20Santos.pdf>. Acesso em 27 de outubro de 2017.

_____. **O garantismo no sistema infanto-juvenil.** IN SANTOS, Luana Vicente dos. O DIREITO INFANTO JUVENIL BRASILEIRO E O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI. Disponível em <http://siaibib01.univali.br/pdf/Luana%20Vicente%20dos%20Santos.pdf>. Acesso em 27 de outubro de 2017.

SOARES, MC. **Representações, jornalismo e a esfera pública democrática**. [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. Disponível em <https://static.scielo.org/scielobooks/kgsw8/pdf/soares-9788579830181.pdf>. Acesso em 23 de outubro de 2017.

TONELLI, F. **O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**: rumo à maioridade. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2007, v. 102. Disponível em <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67786/70394>. Acesso em 2 de novembro de 2017.

TV BRASÍLIA. Disponível em <http://www.diariosassociados.com.br/home/veiculos.php?co_veiculo=3>. Acesso em 27 de outubro de 2017.